

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 025, DE 1º DE JUNHO DE 2020

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Por lapso, deixou-se de constar no projeto de lei complementar encaminhado a essa Câmara por intermédio da Mensagem 025, a necessidade de alteração também do art. 6º da Lei Complementar 097/07, eis que a alíquota da contribuição patronal do Município não pode ser inferior àquela estabelecida para os seus servidores, a rigor do art. 2º da Lei Federal 9.717/98.

Isto exposto, solicitamos a essa douta Edilidade que ao analisar o projeto lei em questão, sejam consideradas duas emendas:

1ª – Emenda modificativa, alterando a EMENTA do projeto de lei para

“Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 097, de 22 de agosto de 2007, que altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”;

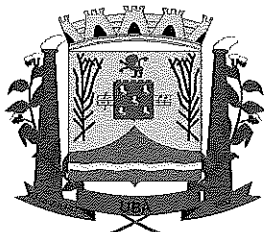
2ª – Emenda modificativa, alterando-se o art. 1º do projeto de lei, como segue:

Art. 1º Os artigos 3º, caput, 4º e 6º da Lei Complementar nº 097, de 22 de agosto de 2007, que “altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a vigorar com as redações que seguem:

“Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina”.

“Art. 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, da Constituição da República”.

“Art. 6º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas”.

Importante registrar, Senhoras e Senhores Vereadores, que a adequação da contribuição dos servidores é uma imposição constitucional. **Importante também registrar que com o estabelecimento da alíquota patronal em 14%, a alíquota total de contribuição do Município de Ubá (da sociedade como um todo), em 2020, passa a ser de 43,65% (contribuição regular de 14% mais a contribuição suplementar de 29,65%), enquanto a dos servidores será de 14%. Permitam-me, também, registrar que não se trata de uma contribuição que os servidores estão concedendo para o Ubáprev, mas uma contribuição para eles próprios, para garantir a sua aposentadoria futura e também a pensão de seus dependentes, na hipótese de sua falta.**

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá